

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102019020970-4 04/10/2019	N.º de Depósito PCT:	
Depositante:		DERAL DE MINAS GERAIS (BRM ATIO PESQUISAS LTDA. (BRMG)	G) ;
Inventor:	BELCHIOR; ADILSON	'ES DE OLIVEIRA; JADSON CLA N CANDIDO DA SILVA; MARCIO	
Título:	FIGUEIREDO PORTILF "Fertilizante líquido e só fertilizantes e uso "	HO ólido npk, processo de obtenção, compos	sições
1 - CLASSIFICAÇÃO	PC C05F 1/00, C	C01G 37/033, C01C 1/242	
2 – FERRAMENTAS DE	BUSCA		
EPOQUE X E	SPACENET PATE	ENTSCOPE X CCD	
H ' ' H '	JSPTO SINF	-	
CAPES S	SITE DO INPI STN	·	
3 - REFERÊNCIAS PATI	ENTÁRIAS		

Número		Data de publicação	Relevância *
RU2182931		27/05/2002	N, I
CN1464072		31/12/2003	N, I
BRPI0402905	А	07/03/2006	N, I
CN102140154	А	03/08/2011	N, I
BRPI1000015	A2	15/01/2013	N, I
BRPI1100438	A2	30/04/2013	N, I
BR102012024904		05/08/2014	N, I
BR102013014252		01/12/2015	N, I
CN1149980	Α	21/05/1997	N. I

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- YAO, QI et al., "Mechanism and effect of hydroxyl-terminated dendrimer as excellent chrome exhausted agent for tanning of pickled pelt", Journal of Cleaner Production, vol. 202, no. 20, pages 543 - 552, XP055811303		N,I

- TANG, YULING et al., "Effect of Leather Chemicals on Cr(III) Removal from Post Tanning Wastewater", JALCA, (20180000), vol. 113, page 78, XP055811308	N,I

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2021064489, podendo ser encontradas em http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html? num=WO2020IB58058&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102019020970-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/10/2019

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria /INPI/PR nº 34, de 01/04/2022.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102019020970-4

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.23).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11